

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 65/2021**  
**Processo Licitatório 166/2021**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 65/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Registro de preços para futura aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes destinados a gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO**

**2.1.** O preço ora registrado será com a empresa abaixo identificada, conforme segue:

<b>Empresa: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 107299 CNPJ: 13.383.196/0001-92</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
5	2,00	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA LASER – FUNÇÕES DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, FAX, IMPRESSÃO SEM FIOS E IMPRESSÃO A CORES, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DUPLEX, ECRÃ TÁTIL A CORES E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 22 PÁGINAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL DO TABULEIRO DE ENTRADA ATÉ 250 FOLHAS E CICLO DE PRODUTIVIDADE ATÉ 2500 PÁGINAS/MÊS, DESEMPENHO ESTÁVEL COM WI-FI DE DUAS BANDAS, ALÉM DE CAPACIDADE ETHERNET PARA REDES COM FIOS VOLTAGEM 110V; ALÉM DO TONNER ORIGINAL QUE ACOMPANHO O PRODUTO, DEVERÁ VIR MAIS 1 KIT DE TONNERS RESERVAS DO MESMO MODELO QUE ACOMPANHA O PRODUTO.	HP / HP	4.800,00000	9.600,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>RS 9.600,00</b>

**2.2.** As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior

convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**2.3.** As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.4.** O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a Legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**4.1.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**4.4.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do art. 7º, I do Decreto Municipal nº 028/2010.

**4.8.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma do art. 7º, II e §§ do Decreto Municipal nº 028/2010.

**4.9.** Havendo alteração de preços dos materiais tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

**4.9.1.** Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente

constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

**4.10.** O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

**4.11.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses, dos **subitens 4.9.** e **4.10.**, deverá ser solicitado via correspondência devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do recebimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.**Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

**5.1.1.**Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.**Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.3.**Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.4.**Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

**5.1.5.**For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei N°8.666/93;

**5.1.6.**For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei N°10.520/2002.

**5.2.**O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

**a)** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b)** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**6.1.**A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, sendo que a mesma deverá ser em data, local e horário definidos pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação e acompanhados da nota fiscal.

**6.2.**O prazo de entregados equipamentos, não poderá ser superior a 10 (dez)dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

**6.3.**O recebimento dos equipamentos será efetuado pelo Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

**6.4.**Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**6.5.**Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os equipamentos de informática e equipamentos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com

eventuais danos causados a estes.

**6.6.** Ser avaliado o acondicionamento dos equipamentos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, no funcionamento e com aparencia duvidosa no sero aceitos.

**6.7.** A contratada ficar obrigada a substituir os equipamentos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento no caracteriza a aceitao do mesmo.

**6.8.** Para os itens 01, 02, 03, 05, 30 do Anexo I do Edital a empresa Contratada dever fazer a montagem e ou instalao em local definido pela Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitao

### **CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento ser realizado em at 30(**trinta**) dias aps a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsvel pelo recebimento.

**7.2.** Nenhum pagamento isentar a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicar em sua aceitao.

**7.3.** Dever a contratada, apresentar o nmero da conta bancria para pagamento

**7.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor dever conter, em local de fcil visualizao, a indicao do nmero do contrato administrativo, a fim de acelerar o trmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberao do documento fiscal para pagamento.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

**a)** A contratada dever cuidar da segurana de seu pessoal empregado na execuo do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relao a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**b)** A contratada responder por danos, dolosa ou culposamente causada  contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execuo do fornecimento e pela m qualidade do objeto entregue, com excluso da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**c)** Os equipamentos sero avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**d)** A contratada dever manter compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao, inclusive aquelas relativas  especificaes.

**e)** Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

**f)** Responsabilizar-se pelos vcios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Cdigo de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

**g)** Comunicar por escrito a Administrao, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessrio.

**h)** Acatar as determinaes dos responsveis pelo recebimento e conferncia dos equipamentos.

**i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

**j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratao, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**k)** Aceitar, nas mesmas condies, os acrscimos ou supresses que se fizerem necessrias, at 25% do valor contratado inicialmente.

## **8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos.
- b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos itens entregues para que sejam substituídos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos entregues.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- f)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação para acompanhar e fiscalizar a entrega equipamentos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

**PAULO RICARDO CONSUL SOARES**  
**RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
**Prefeito Municipal**